



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

LEI 7416/2023
Fls. 1/4

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.416, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Proj. de Lei nº 127/23 – Autoria Vereador: Luiz Antonio Ramão

Dispõe sobre a responsabilidade dos condomínios residenciais e loteamentos de acesso controlado comunicarem as ocorrências de violência doméstica e familiar.

A Câmara Municipal de Assis aprova:

Art. 1º - Os condomínios residenciais e loteamentos de acesso controlado, localizados no Município de Assis, por meio de seus síndicos, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, ficam obrigados a reportar às autoridades competentes as ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns.

§ 1º Os condôminos, moradores ou inquilinos que tiverem ciência de ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns ficam obrigados a comunicar imediatamente ao síndico, administrador ou demais representantes devidamente constituídos.

§ 2º A comunicação a que se refere o parágrafo 1º deverá ser realizada por meio idôneo e de fácil comprovação ao síndico, administrador ou demais representantes devidamente constituídos do condomínio em caso de ocorrência em andamento e, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, nas formas legalmente admitidas, devendo conter informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º - Os condomínios residenciais e loteamentos de acesso controlado deverão afixar, nas áreas comuns e de circulação, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei, bem como os canais oficiais para a denúncia dos fatos nela previstos, quais sejam:

- I – Disque 180, para denunciar violência contra a mulher; ou ligue (18) 3324-9016 (telefone da Delegacia de Defesa da Mulher de Assis/SP - DDM).
- II – Disque 100, para denúncia de violência doméstica (crianças, adolescentes, pessoas idosas ou com deficiência).
- III – Ligue (18) 3321-5120, para contactar o Conselho Tutelar de Assis/SP, no caso de crianças e adolescentes.
- IV – Disque 190, para qualquer outra emergência.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o condomínio residencial e loteamentos de acesso controlado infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

- I - Advertência, quando da primeira autuação da infração.
- II - Multa, a partir da segunda autuação.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

LEI 7416/2023
Fs. 2/4

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.416, de 13 de setembro de 2023.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II será fixada entre 50 e 100 Ufesp (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), a depender das circunstâncias da infração, sendo o valor arrecadado revertido, preferencialmente, em favor de fundos e programas municipais de proteção aos direitos da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e das pessoas com deficiência.

Art. 4º - A aplicação das penalidades acima não impede a incidência do disposto no Código Penal e na legislação especial pertinente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de setembro de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis



DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Circulares



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.416, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.
Proj. de Lei nº 127/23 – Autoria Vereador: Luiz Antonio Ramão

Dispõe sobre a responsabilidade dos condomínios residenciais e loteamentos de acesso controlado comunicarem as ocorrências de violência doméstica e familiar.

A Câmara Municipal de Assis aprova:

- Art. 1º -** Os condomínios residenciais e loteamentos de acesso controlado, localizados no Município de Assis, por meio de seus síndicos, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, ficam obrigados a reportar às autoridades competentes as ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns.
- § 1º** Os condôminos, moradores ou inquilinos que tiverem ciência de ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns ficam obrigados a comunicar imediatamente ao síndico, administrador ou demais representantes devidamente constituídos.
- § 2º** A comunicação a que se refere o parágrafo 1º deverá ser realizada por meio idôneo e de fácil comprovação ao síndico, administrador ou demais representantes devidamente constituídos do condomínio em caso de ocorrência em andamento e, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, nas formas legalmente admitidas, devendo conter informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.
- Art. 2º -** Os condomínios residenciais e loteamentos de acesso controlado deverão afixar, nas áreas comuns e de circulação, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei, bem como os canais oficiais para a denúncia dos fatos nela previstos, quais sejam:
- I – Disque 180, para denunciar violência contra a mulher; ou ligue (18) 3324-9016 (telefone da Delegacia de Defesa da Mulher de Assis/SP - DDM).
 - II – Disque 100, para denúncia de violência doméstica (crianças, adolescentes, pessoas idosas ou com deficiência).
 - III – Ligue (18) 3321-5120, para contactar o Conselho Tutelar de Assis/SP, no caso de crianças e adolescentes.
 - IV – Disque 190, para qualquer outra emergência.
- Art. 3º -** O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o condomínio residencial e loteamentos de acesso controlado infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas:
- I - Advertência, quando da primeira autuação da infração.
 - II - Multa, a partir da segunda autuação.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.416, de 13 de setembro de 2023.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II será fixada entre 50 e 100 Ufesp (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), a depender das circunstâncias da infração, sendo o valor arrecadado revertido, preferencialmente, em favor de fundos e programas municipais de proteção aos direitos da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e das pessoas com deficiência.

Art. 4º - A aplicação das penalidades acima não impede a incidência do disposto no Código Penal e na legislação especial pertinente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de setembro de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis